



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI N° 2.222
De 15 de Março de 1.977

Suspende, por tempo determinado, a aplicação da correção monetária e multas incidentes sobre tributos e débitos provisionais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARACUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que descreveu o Gabinete Municipal, em sessão ordinária de 14 de Março de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender, até o dia 31 de outubro do corrente ano, a aplicação da correção monetária e multas que incidem sobre os tributos municipais em alturas correspondentes - ou importantes até a data de 1.976 inclusiva, bem como sobre os saldos das dívidas pendentes para pagamento.-

Parágrafo Único - Sobre os tributos em atraso de que trata este artigo incidirão apenas juros de mais de 2% (um por cento) acima, ou quaisquer outros calculados a partir da data de vencimento da respectiva prestação.-

Artigo 2º - Os benefícios desta lei se aplicam aos contribuintes que efetuarem, de uma só vez, o recolhimento de todo seu débito.-

Artigo 3º - Os débitos cuja cobrança se processa pela via judicial, poderão ser solvidos de acordo com esta lei, desde que pagos pelo contribuinte as custas e as despesas processuais, exibido o respectivo comprovante no ato do pagamento do tributo.-

Artigo 4º - As condições estabelecidas nesta lei se aplicam aos tributos da competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARACUARA, nos 15 (quinze) de Março de 1.977 - (mil, novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supre.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 254, do livro competente nº 12.-

PROCESO N° 1.103/66 - Jr/ Autor: Prefeitura
Projeto de lei 11/77
Processo 20/77